



**AGDA – ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A.**

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 58\_086\_020\_CPI\_AB**

**FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CARVÃO ATIVADO GRANULAR DOS  
FILTROS DAS ETA DO ROXO E MONTE DA ROCHA**

**CADERNO DE ENCARGOS  
MAIO 2022**

## ÍNDICE

|                                                                                   |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                              | <b>4</b>  |
| Cláusula 1ª Objeto .....                                                          | 4         |
| Cláusula 2ª Contrato .....                                                        | 4         |
| Cláusula 3ª Prazo Contratual .....                                                | 5         |
| <b>CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES</b>                                          | <b>5</b>  |
| <b>SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO</b>                                       | <b>5</b>  |
| Cláusula 4ª Obrigações do fornecedor .....                                        | 5         |
| Cláusula 5ª Entrega dos bens .....                                                | 6         |
| Cláusula 6ª Dever de sigilo .....                                                 | 6         |
| Cláusula 7ª Tratamento de dados pessoais .....                                    | 6         |
| Cláusula 8ª Medidas de proteção e segurança .....                                 | 8         |
| Cláusula 9ª Procedimento de segurança .....                                       | 9         |
| Cláusula 10ª Preço base .....                                                     | 10        |
| <b>SECÇÃO III OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE</b>                              | <b>10</b> |
| Cláusula 11ª Preço contratual .....                                               | 10        |
| Cláusula 12ª Condições de pagamento .....                                         | 10        |
| Cláusula 13ª Faturação .....                                                      | 11        |
| Cláusula 14ª Tratamento de dados pessoais .....                                   | 12        |
| <b>CAPÍTULO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>         | <b>15</b> |
| Cláusula 15ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato .....  | 15        |
| <b>CAPÍTULO IV MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO</b>              | <b>15</b> |
| Cláusula 16ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário ..... | 15        |
| Cláusula 17ª Sanções contratuais .....                                            | 16        |
| Cláusula 18ª Força maior .....                                                    | 16        |
| Cláusula 19ª Resolução por parte da entidade adjudicante .....                    | 17        |
| Cláusula 20ª Resolução por parte adjudicatário .....                              | 18        |
| Cláusula 21ª Seguros .....                                                        | 18        |
| <b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS</b>                                              | <b>18</b> |
| Cláusula 22ª Deveres de informação .....                                          | 18        |
| Cláusula 23ª Comunicações .....                                                   | 19        |
| Cláusula 24ª Contagem dos prazos .....                                            | 19        |
| Cláusula 25ª Foro Competente .....                                                | 19        |
| Cláusula 26ª Direito aplicável e natureza do contrato .....                       | 19        |

|                                                                                                    |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| ANEXO I .....                                                                                      | 20 |
| Caracterização das ETA do Roxo e Monte da Rocha.....                                               | 20 |
| ANEXO II .....                                                                                     | 22 |
| Qualidade da Água Bruta e Principais Contaminantes a Remover – ETA do Roxo e ETA do Monte da Rocha | 22 |
| ANEXO III .....                                                                                    | 24 |
| Características do carvão ativado granular .....                                                   | 24 |
| ANEXO IV .....                                                                                     | 25 |
| FATURAÇÃO ELETRÓNICA.....                                                                          | 25 |

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1<sup>a</sup>

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste no **fornecimento e substituição de carvão ativado granular dos filtros das ETA do Roxo e Monte da Rocha.**

#### Cláusula 2<sup>a</sup>

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado abreviadamente por CCP);
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
  - d) A proposta;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo fornecedor;
  - f) O clausulado contratual.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos do artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

### **Cláusula 3ª**

#### **Prazo Contratual**

O contrato inicia-se com a assinatura deste, mantendo-se em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

### **Cláusula 4ª**

#### **Obrigações do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) A realização da escolha do carvão ativado granular a fornecer deverá ter em conta os seguintes fatores:
  - i. o processo de tratamento instalado (**ANEXO I**);
  - ii. a qualidade da água bruta e principais contaminantes a remover (**ANEXO II**);
  - iii. as características mínimas a respeitar no que se refere ao tipo de carvão proposto (**ANEXO III**).
- b) Considera-se fator de exclusão o não cumprimento dos requisitos mínimos definidos no anexo III, relativamente às características do carvão ativado granular;
- c) Os encargos relativos ao transporte e descarga do carvão ativado e aos meios materiais e humanos necessários para efetuar a substituição do carvão ativado granular dos filtros são da responsabilidade do adjudicatário;
- d) A gestão de todos os resíduos resultantes dos trabalhos a executar são da responsabilidade do adjudicatário, devendo o mesmo apresentar o comprovativo do respetivo destino final;
- e) Constitui uma obrigação do adjudicatário o encaminhamento para destino final do carvão ativado granular retirado dos filtros existentes, devendo ser apresentado o respetivo comprovativo de deposição;
- f) O adjudicatário deverá garantir que o produto fornecido, se encontra em conformidade com as normas e legislação aplicável;
- g) O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte do produto fornecido e respetivo manuseamento;

- h) O adjudicatário deverá prestar atempadamente todas as informações relativas ao objeto do presente contrato que lhe sejam solicitadas pela entidade adjudicante;
- i) No ato do fornecimento do carvão ativado granular o adjudicatário deverá entregar um boletim de análise correspondente a cada um dos lotes entregues, no qual deverão constar, no mínimo, os valores relativos aos seguintes parâmetros: Número de Iodo (ASTM D4607), Azul de Metileno (CEFIC 86), Área superficial (BET), % de cinzas (ASTM D 2866) e Densidade aparente (ASTM D2854);
- j) As análises referidas no ponto g) deverão ser efetuadas em laboratório devidamente habilitado para o efeito.

### **Cláusula 5ª**

#### **Entrega dos bens**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na ETA do Roxo (concelho de Aljustrel) e ETA do Monte da Rocha (concelho de Ourique);
2. A caracterização e localização das referidas ETA encontra-se apresentada no **ANEXO I**.

### **Cláusula 6ª**

#### **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 7ª**

#### **Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e

adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da entidade adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da entidade adjudicante, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato a entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a entidade adjudicante de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a entidade adjudicante disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a entidade adjudicante possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
  - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
  - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela entidade adjudicante, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

### **Cláusula 8ª**

#### **Medidas de proteção e segurança**

1. O Adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado. O Adjudicatário deverá observar, por parte do seu pessoal, o uso obrigatório de todo o equipamento de higiene e segurança que seja necessário à Aquisição de Bens, nomeadamente os equipamentos de proteção individual. Devendo ser utilizados a título indicativo e não exclusivo, os seguintes equipamentos ou acessórios de segurança ou proteção individual:
- a) Luvas de Proteção;
  - b) Fato de macaco;
  - c) Capacete;
  - d) Fato de chuva completo;
  - e) Calças de água;
  - f) Galochas com biqueira e palmilha de aço;
  - g) Calçado com biqueira e palmilha de aço;

- h) Óculos de proteção;
  - i) Auriculares;
  - j) Equipamento de deteção de gases;
  - k) Máscaras e respetivos filtros de gases incluindo aparelhos de respiração autónoma;
  - l) Cordas, arneses, capacetes, luzes frontais antideflagrantes e demais equipamento necessário para as descidas às câmaras de visita.
2. A entidade adjudicante poderá exigir outras medidas de segurança para além das referidas.
3. Respeitar as medidas preventivas definidas nas avaliações de risco e/ ou fichas de segurança e fichas dos equipamentos de trabalho.

### **Cláusula 9ª**

#### **Procedimento de segurança**

1. O Adjudicatário deverá apresentar Fichas de Procedimento de Segurança relativas aos serviços a executar no prazo de 5 (cinco) dias após a celebração do Contrato. As mesmas terão que ser aprovadas pela AgdA.
2. O Adjudicatário designará um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação dos Procedimentos de Segurança, com a qualificação mínima na área da segurança, nomeadamente: técnico de segurança, higiene e saúde no trabalho; técnico superior de segurança, higiene e saúde no trabalho; etc.
3. Após assinatura do contrato, o Adjudicatário confirmará, por escrito, à AgdA, o nome do responsável de higiene e saúde no trabalho. Essa informação será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a

responsabilidade pelas funções em causa, comprometendo-se a desempenhá-las com proficiência e assiduidade

### **Cláusula 10ª**

#### **Preço base**

1. O preço base do presente procedimento é de **€275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil euros), correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela presente aquisição.
2. O valor referido no n.º anterior já inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de deslocação e transporte, utilização de máquinas, deslocação de meios humanos, armazenamento e manutenção de meios materiais, alojamento e refeições.

### **SECÇÃO III**

#### **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

### **Cláusula 11ª**

#### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula 12ª**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O prazo de pagamento referido no número anterior tem em consideração os prazos de pagamento definidos em contrato de fornecimento e contrato de recolha pelo fornecimento de água e serviços de tratamento de águas residuais prestadas pela entidade adjudicante aos utilizadores abrangidos pelo Sistema Público de Parceria Integrado de Águas do Alentejo (SPPIAA), sendo que com esta metodologia tenderá a não haver necessidade de financiamento para a

atividade operacional mitigando o risco de incorporação de encargos financeiros dos serviços prestados pela entidade adjudicante;

3. Para efeitos dos números 1, as faturas serão obrigatoriamente emitidas com referência ao n.º de pedido de compra enviado pela AgdA ao Adjudicatário para efeitos de realização dos trabalhos.
4. Sem prejuízo do referido, sempre que possível a entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas antes do termo do prazo de vencimento referido.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta entidade comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 4 da presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

### Cláusula 13ª

#### Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada;
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos;
3. De acordo com o Decreto-Lei n.º 104/2021 publicado em 27 novembro, é alargado o prazo para a receção e processamento de faturas eletrónicas até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além dos elementos definidos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, as informações constantes no **ANEXO IV** do presente Caderno de Encargos.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela entidade adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

## **Cláusula 14ª**

### **Tratamento de dados pessoais**

1. O presente contrato de prestação de serviços implica o tratamento de dados pessoais, por parte do adjudicatário, por conta, da Entidade Adjudicante e está de acordo com as normas legais aplicáveis, em particular com a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, bem como qualquer legislação posterior que a altere, revogue e/ou complemente, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. O Adjudicatário, na qualidade de subcontratante, obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de confidencialidade e proteção de dados pessoais durante a execução do presente contrato de prestação de serviços, inclusivamente no período imediatamente posterior à sua execução.
3. As Partes deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do presente Acordo e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, devendo as Partes evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação de obrigações legais e/ou regulatórias.
4. A prestação de serviços contratada implica a realização dos seguinte tratamento de dados pessoais pelo Adjudicatário: recolha, registo, organização, conservação, consulta e utilização.
5. Caso o Adjudicatário considere necessário realizar um tratamento dos dados pessoais para uma finalidade diferente deverá solicitar autorização prévia por escrito à Entidade Adjudicante.
6. O tipo de dados pessoais que o Adjudicatário tratará em virtude desta prestação de serviços são os seguintes:
  - Dados de Identificação (nome, n.º de identificação civil e fiscal, morada).
  - Dados de circunstância (sociais, propriedades ou posse, licenças, permissões ou autorizações).
7. O adjudicatário deverá tratar os dados pessoais unicamente para a realização da prestação de serviços contratada, de acordo com as seguintes instruções e obrigações:
  - O adjudicatário assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais, assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, inclusivamente após cessação do contrato e limitadas a quem deles necessite para o exercício das suas funções;

- O adjudicatário obriga-se a prestar assistência à Entidade Adjudicante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
  - O adjudicatário disponibiliza, imediatamente e sem demora injustificada, à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações legais e facilita e contribui para as auditorias, inclusivamente as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado;
  - Notifica de imediato a Entidade Adjudicante de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto;
  - Os dados pessoais serão tratados e utilizados pelo Adjudicatário exclusivamente na União Europeia. Qualquer transferência de dados pessoais para fora do território da União Europeia requer o prévio consentimento escrito da Entidade Adjudicante;
  - O adjudicatário só pode subcontratar no âmbito da execução do referido contrato de prestação de serviços com autorização específica, prévia e por escrito da Entidade Adjudicante, caso em que o subcontratante fica obrigado a cumprir com as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente contrato. Se esse outro subcontratante ulterior não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o adjudicatário continua a ser plenamente responsável, perante a Entidade Adjudicante, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
  - Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de Violações de Dados Pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados tratados pelo adjudicatário, deve notificar, por escrito, a Entidade Adjudicante disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Entidade Adjudicante possa razoavelmente solicitar. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
8. Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o adjudicatário obriga-se a aplicar as

medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:

- A pseudonimização e a encriptação dos dados pessoais;
  - A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
  - Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
9. O adjudicatário garante que cumpre, pelo menos com as medidas de segurança de nível médio estabelecidas no "Handbook on Security of Personal Data Processing", publicado a 29 de janeiro de 2018 pela European Union Agency for Network and Information Security.
10. O adjudicatário deverá cooperar com a Entidade Adjudicante e disponibilizar-lhe as informações e documentação solicitadas para efeitos de verificação do cumprimento com as obrigações estabelecidas no presente Acordo e legislação em matéria de proteção de dados pessoais.
11. No prazo de 30 dias após o término da relação contratual, ou após solicitação escrita da Entidade Adjudicante, salvo se decorrer de previsão legal um prazo superior de conservação ou em caso de litígio entre as Partes, o adjudicatário eliminará todos os dados pessoais da responsabilidade da Entidade Adjudicante, no respeito pela legislação referente à proteção de dados. Se requerido pela Entidade Adjudicante, o adjudicatário criará, e disponibilizará, um registo de eliminação dos dados.
12. O adjudicatário compromete-se a cumprir com as obrigações decorrentes do presente contrato e da legislação atual no que respeita à presente subcontratação, respondendo perante a Entidade Adjudicante, inclusivamente após a cessão do contrato, no caso em que trate os dados para outras finalidades distintas, os comunique ou os utilize, incumprindo com as obrigações estipuladas neste contrato. Assumindo o adjudicatário, sem limitação alguma, as consequências, sanções, indemnizações, danos ou prejuízos que a Entidade Adjudicante possa vir a ser responsabilizada, sancionada ou condenada em virtude do incumprimento do estabelecido no presente contrato.

### **CAPÍTULO III**

#### **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 15ª**

###### **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 16ª**

###### **Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 17ª**

#### **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) 1% do preço contratual por cada dia de atraso na entrega e execução dos trabalhos face ao constante na proposta adjudicada.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do Contrato.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penalidades que se mostrem devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 18ª**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 19ª**

#### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, designadamente no caso de atraso no cumprimento de qualquer obrigação emergente do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% do valor do contrato.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 2 da cláusula 10.ª, relativamente às prestações cujo incumprimento tenha determinado a resolução do contrato.
6. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

## **Cláusula 20ª**

### **Resolução por parte adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos na lei, sendo o direito de resolução exercido por via judicial.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

## **Cláusula 21ª**

### **Seguros**

1. O adjudicatário fica obrigado a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, um seguro de Responsabilidade Civil cuja apólice garanta a responsabilidade civil legalmente imputável ao adjudicatário, na qualidade de Segurada, a título de responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais resultantes de lesões materiais e/ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar com a entidade adjudicante.
2. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, que trabalhem para o adjudicatário, bem como os seus fornecedores que tenham que se deslocar aos locais de fornecimento e instalação, respondendo a entidade fornecedora perante a entidade adquirente pela sua observância.
3. Para efeitos da aplicação dos números anteriores, o capital mínimo a segurar é o correspondente ao volume de negócios do adjudicatário.
4. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 8 (oito) dias.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Cláusula 22ª**

### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento

tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

### **Cláusula 23ª**

#### **Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos gerais da entidade adjudicante:
  - AgdA – Águas Públicas do Alentejo, S.A.
  - Morada: Rua Dr. Aresta Branco, n.º51 7800-310 Beja
  - Telefone n.º +351 284 101 100
  - Correio eletrónico geral.agda@adp.pt
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

### **Cláusula 24ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 25ª**

#### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

### **Cláusula 26ª**

#### **Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato é rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

## ANEXO I

### Caracterização das ETA do Roxo e Monte da Rocha

#### Localização:

#### ETA do Roxo:

Latitude: 37°55'40.42"N

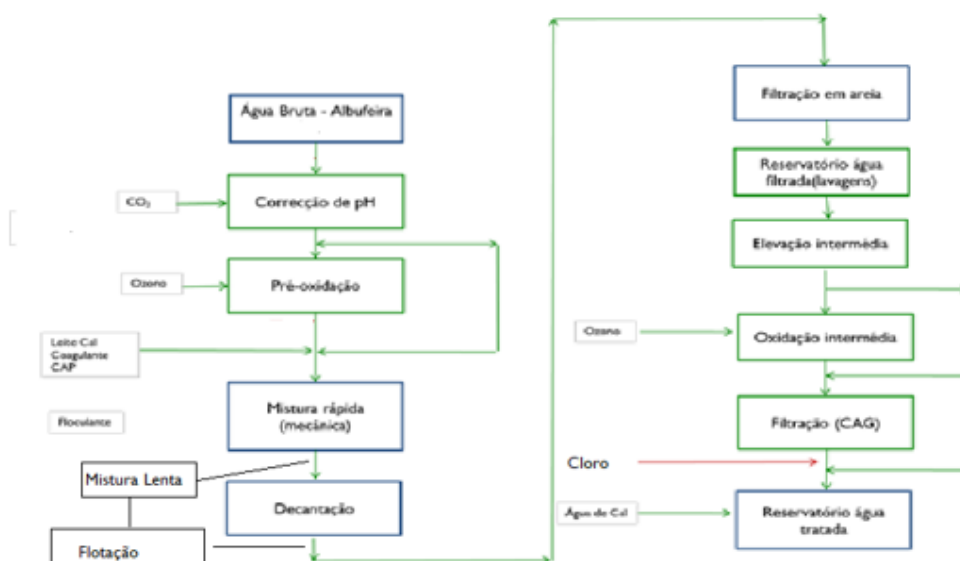
Longitude: 8° 4'53.10"W

#### ETA do Monte da Rocha:

Latitude: 37°43'38.74"N

Longitude: 8°16'56.73"W

### Diagrama do Processo de Tratamento (ETA do Roxo e ETA do Monte da Rocha)



## Características dos Filtros CAG

| <b>ETA do Roxo</b>                       |                                                        |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Caudal de dimensionamento</b>         | 500 m <sup>3</sup> /h                                  |
| <b>Número de Unidades</b>                | 5                                                      |
| <b>Instalação</b>                        | horizontal                                             |
| <b>Diâmetro exterior</b>                 | 2800 mm                                                |
| <b>Comprimento total</b>                 | 8155 mm                                                |
| <b>Volume de carvão ativado granular</b> | 21,5 m <sup>3</sup> x 5 filtros = 107,5 m <sup>3</sup> |
| <b>Entrada de homem</b>                  | 2 de Ø 600                                             |
| <b>Tempo de contacto nominal</b>         | 12,9 min                                               |
| <b>Caudal de água de lavagem</b>         | 281 m <sup>3</sup> /h                                  |
| <b>Caudal de ar de lavagem</b>           | 935 m <sup>3</sup> /h                                  |

| <b>ETA do Monte da Rocha</b>             |                                                       |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Caudal de dimensionamento</b>         | 400 m <sup>3</sup> /h                                 |
| <b>Número de Unidades</b>                | 6                                                     |
| <b>Instalação</b>                        | vertical                                              |
| <b>Diâmetro exterior</b>                 | 2900 mm                                               |
| <b>Altura de leito filtrante</b>         | 1500 mm                                               |
| <b>Volume de carvão ativado granular</b> | 10,6 m <sup>3</sup> x 6 filtros = 63,6 m <sup>3</sup> |
| <b>Entrada de homem</b>                  | 3 de Ø 600                                            |
| <b>Tempo de contacto nominal</b>         | 9 min                                                 |
| <b>Caudal de água de lavagem</b>         | 132 m <sup>3</sup> /h                                 |
| <b>Caudal de ar de lavagem</b>           | 735 m <sup>3</sup> /h                                 |

## ANEXO II

### Qualidade da Água Bruta e Principais Contaminantes a Remover – ETA do Roxo e ETA do Monte da Rocha

- Qualidade da água bruta

#### Parâmetros Físico-Químicos

| Parâmetro                | Unidades                              | Máximo | Mínimo | Média |
|--------------------------|---------------------------------------|--------|--------|-------|
| Transparência            | (m)                                   | 3,6    | 0,4    | 1,5   |
| Temperatura da amostra*  | °C                                    | 24,1   | 1,0    | 13,3  |
| Oxigénio Dissolvido*     | mg O <sub>2</sub> /L                  | 11,2   | 4,8    | 8,2   |
| Oxigénio Dissolvido*     | % de saturação de O <sub>2</sub>      | 113,1  | 59,8   | 92,4  |
| pH                       | (E.Sorensen)                          | 8,9    | 7,3    | 8,3   |
| CBO5                     | (mg/l O <sub>2</sub> )                | 5,0    | 2,0    | 2,8   |
| CQO                      | (mg/l O <sub>2</sub> )                | 26,0   | 12,0   | 19,3  |
| Condutividade            | (µS/cm)                               | 1077,0 | 761,0  | 927,6 |
| Sólidos Suspensos Totais | (mg/l)                                | 21,0   | 2,7    | 7,8   |
| Cor                      | mg/l Pt-Co                            | 12,0   | 5,0    | 8,2   |
| Turbidez                 | (NTU)                                 | 29,0   | 2,2    | 8,9   |
| Alcalinidade             | (mg/l CaCO <sub>3</sub> )             | 170,0  | 69,0   | 143,8 |
| Dureza                   | (mg/l CaCO <sub>3</sub> )             | 330,0  | 241,0  | 286,8 |
| Azoto Amoniacal          | (mg/l NH <sub>4</sub> )               | 2,2    | 0,1    | 0,3   |
| Nitratos                 | (mg/l NO <sub>3</sub> )               | 3,0    | 0,3    | 1,5   |
| Nitritos                 | (mg/l NO <sub>2</sub> )               | 0,3    | 0,0    | 0,1   |
| Azoto Total              | (mg/l N)                              | <0,3   | <0,3   | <0,3  |
| Fósforo Total            | (mg/l P)                              | 0,2    | 0,1    | 0,1   |
| Fosfatos (Ortofosfatos)  | (mg/l P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> ) | 4,6    | 4,6    | 4,6   |
| Sílica                   | (mg/l SiO <sub>2</sub> )              | 7,9    | 0,6    | 4,3   |
| Coliformes Totais        | Número/100ml                          | 2400,0 | 39,0   | 570,1 |
| Coliformes Fecais        | Número/100ml                          | 190,0  | 8,0    | 76,9  |
| Escherichia coli         | Número/100ml                          | 160,0  | 1,0    | 53,6  |
| Enterococos              | Número/100ml                          | 53,0   | 1,0    | 13,5  |
| Cádmio                   | (µg/l)                                | <0,02  | <0,02  | <0,02 |
| Carbono Orgânico Total   | (mg/l C)                              | 12,0   | 7,0    | 7,7   |
| Cálcio                   | (mg/l Ca)                             | 63,0   | 7,4    | 53,1  |
| Chumbo                   | (µg/l)                                | <1,0   | <1,0   | <1,0  |
| Mercúrio                 | (µg/l)                                | <0,02  | <0,02  | <0,02 |
| Cobre                    | (µg/l)                                | <2,0   | <2,0   | <2,0  |
| Ferro Total              | (µg/l)                                | 370,0  | 70,0   | 202,5 |
| Ferro Dissolvido         | (µg/l)                                | 15,0   | 11,0   | 12,3  |
| Manganês                 | (µg/l)                                | 60,0   | 8,0    | 32,2  |
| Magnésio                 | (mg/l Mg)                             | 44,0   | 30,0   | 36,9  |

| Parâmetro                                   | Unidades                                | Máximo   | Mínimo   | Média    |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------|----------|----------|----------|
| Zinco                                       | (µg/l)                                  | <20,0    | <20,0    | <20,0    |
| Arsénio                                     | (µg/l)                                  | 7,0      | 3,0      | 4,4      |
| Crómio                                      | (µg/l)                                  | <4,0     | <4,0     | <4,0     |
| Bário                                       | (mg/l Ba)                               | 0,1      | 0,1      | 0,1      |
| Boro                                        | (mg/l B)                                | 0,1      | 0,0      | 0,0      |
| Sulfatos                                    | (mg/l SO <sub>4</sub> )                 | 50,0     | 38,0     | 42,3     |
| Cloretos                                    | (mg/l Cl)                               | 260,0    | 23,0     | 196,1    |
| Cianetos                                    | (mg/l CN)                               | <0,01    | <0,01    | <0,01    |
| Fenóis                                      | (mg/l C <sub>6</sub> H <sub>5</sub> OH) | 490,0    | 0,0      | 81,8     |
| Fluoretos                                   | (mg/l F)                                | 0,4      | 0,2      | 0,3      |
| Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados | (mg/l)                                  | <0,01    | <0,01    | <0,01    |
| Hidroc. Aromáticos Polinucleares            | (µg/l)                                  | <0,03    | <0,03    | <0,03    |
| Benzo(b)fluoranteno + Benzo(k)fluoranteno   | (µg/l)                                  | < 0,0030 | < 0,0030 | < 0,0030 |
| Benzo(b)fluoranteno                         | (µg/l)                                  | < 0,0015 | < 0,0015 | < 0,0015 |
| Benzo(k)fluoranteno                         | (µg/l)                                  | < 0,0016 | < 0,0016 | < 0,0016 |
| Benzo(ghi)perileno + Indeno(1,2,3-cd)pireno | (µg/l)                                  | < 0,005  | < 0,005  | < 0,005  |
| Benzo(ghi)perileno                          | (µg/l)                                  | < 0,0017 | < 0,0017 | < 0,0017 |
| Indeno(1,2,3-cd)pireno                      | (µg/l)                                  | < 0,0036 | < 0,0036 | < 0,0036 |
| Benzo(a)pireno                              | (µg/l)                                  | < 0,0018 | < 0,0018 | < 0,0018 |
| Bentazona                                   | (µg/l)                                  | < 0,05   | < 0,05   | < 0,05   |
| Pesticidas (total)                          | (µg/l)                                  | < 0,05   | < 0,05   | < 0,05   |

### Parâmetros biológicos

| Grupo fitoplânctónico | Células N.º | Densidade (cél/ml) | Biovolume (µm <sup>3</sup> ) | Biovolume (mm <sup>3</sup> /l) |
|-----------------------|-------------|--------------------|------------------------------|--------------------------------|
| Cryptophyceae         | 17          | 724                | 1 051                        | 0,43526                        |
| Cyanobacteria         | 1 397       | 422 466            | 195                          | 24,40464                       |
| Outras Classes        | 17          | 724                | 340                          | 0,24619                        |

- Principais contaminantes a remover**

O carvão ativado a propor deverá apresentar uma elevada eficiência para a eliminação de cheiro e sabor, compostos percursos de trihalometanos e cianotoxinas. Deverá ter-se em conta que o valor médio de COT à entrada dos filtros CAG varia entre 5,0 – 6,0 mg/l, sendo que à saída dos referidos filtros, pretende-se obter um valor que não ultrapasse 1,0 mg/l.

### ANEXO III

#### Características do carvão ativado granular

| CARACTERÍSTICAS CARVÃO ACTIVADO GRANULAR |                          |
|------------------------------------------|--------------------------|
| Azul Metileno (CEFIC 86)                 | ≥ 180mg/g                |
| Número de Iodo (ASTM D4607)              | ≥ 950 mg/g               |
| Área Superficial (BET)                   | ≥ 950 m <sup>2</sup> /gr |
| Densidade Aparente (ASTM D 2854)         | 380-475 gr/L             |
| Número de abrasão/Dureza                 | ≥ 75 %                   |
| Humidade no ensacamento (ASTM D 2867)    | ≤ 5 %                    |
| Cinzas (ASTM D 2866 )                    | ≤10 %                    |
| Matéria Solúvel em Água                  | ≤ 3% W/W                 |
| Granulometria ASTM D 2862 US Mesh/mm     | 8 x 30; 0,8 – 1,1 mm     |
|                                          | 12 x 40; 0,5 – 0,7 mm    |

➤ **Notas:**

- É possível agendar uma visita às instalações onde se encontram os filtros a intervir;
- O CAG (meio de enchimento), poderá ser acondicionado nas instalações onde irão decorrer as intervenções. O espaço exterior a usar não tem cobertura;
- Podem ser intervencionados 2 filtros em simultâneo, por instalação;
- O concorrente terá apenas de proceder à substituição do meio de enchimento dos filtros. Não é necessário realizar a sua higienização.

## ANEXO IV

### FATURAÇÃO ELETRÓNICA

1- De acordo com o DL n.º 123/2018, de 28/12, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos, nas seguintes datas:

- Grandes empresas: a partir de 1 janeiro de 2021.
  - **Grande** empresa - emprega mais de 250 pessoas ou tem volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros ou balanço total anual superior a 43 milhões de euros.
- Pequenas e Médias empresas: a partir de 1 julho de 2021.
  - **Pequena** empresa – emprega menos de 50 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 10 milhões de euros;
  - **Média** empresa - emprega menos de 250 pessoas e tem volume de negócios anual igual ou inferior a 50 milhões de euros ou balanço total anual igual ou inferior a 43 milhões de euros;
- Micro Empresas e entidades públicas cocontratantes: A partir de 1 de janeiro de 2022.
  - **Microempresa** - emprega menos de 10 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 2 milhões de euros;

2- De acordo com o Decreto-Lei n.º 104/2021 publicado em 27 novembro, é alargado o prazo para a receção e processamento de faturas eletrónicas até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da [Recomendação 2003/361/CE](#), da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

A nossa entidade aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

Para iniciar o processo de onboarding à solução FEAP, deverá efetuar os seguintes procedimentos:

1. Consultar a informação sobre a fatura eletrónica  
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>
2. Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores  
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintabl>
3. Preencher o formulário de adesão: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIU5](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5)